



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**MENSAGEM Nº 12/2023.**

**Excelentíssimo Senhor,**  
**ANTONIO FELIPE FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco/SE,**

**Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),**

Trata-se de Projeto de Lei à regularização e autorização de contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público, conforme dispositivo permissivo da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O Projeto visa estabelecer e enumerar as funções temporárias a serem exercidas no âmbito da rede de assistência social, especialmente nos programas, núcleos ou centros de funcionamento temporário e de vinculação cofinanciada por outros entes da federação.

Atualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social possui esferas administrativas que são totalmente cofinanciadas por recursos estaduais e federais, sendo que em sua maioria são programas que não apresentam a característica de permanência. Ou seja, há possibilidade de haver o rompimento do cofinanciamento em decorrência do fim do programa.

Por essa razão, é preciso relacionar de modo específico quais são as funções que são atacadas pelo caráter excepcional da necessidade temporária.



ESTADO DE SERGIPE  
*PODER EXECUTIVO*  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
***GABINETE DA PREFEITA***

---

Sendo assim, Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as), em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar urgência na sua apreciação.

Isto posto, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, requerendo que este Projeto de Lei tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e que, ao final, seja aprovado.

**Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco, 13 de julho de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
*Alia dos Santos Nascimento*  
**Prefeita Municipal**





APROVADO EM  
14/07/2023  
Antonio Felipe Filho  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2023**

**De 13 de julho de 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, vinculado ao Município de São Francisco/SE, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** – Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

- I** – Assistência a situações de calamidade pública;
- II** – Combate a surtos endêmicos;
- III** – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
**PODER EXECUTIVO**  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

- IV** - Contratação de técnicos de referência para programas cofinanciados por outros entes da federação;
- V** - Atender as necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;
- VI** - Atividades de vigilância socioassistencial e conservação em caso de premente necessidade justificada;
- VII** - Admissão de profissionais para suprir demandas emergenciais e/ou transitórias decorrentes da expansão das unidades ou de um aumento significativo do público alvo;
- VIII** - Para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atividades e funções transitórias.

**Art. 3º** - A contratação obedecerá o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise curricular pela equipe de gestão da secretaria municipal de Assistência Social, como emissão de parecer de aptidão para exercer a função temporária, ou mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da administração pública.

**Parágrafo Único** - A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, será efetivada mediante análise do curriculum vitae e entrevista, sendo a seleção efetivada pela Comissão Técnica designada pela Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

**Art. 6º** - Fica criado o quadro de reserva cuja quantidade será de 2 vezes a quantidade da necessidade para os cargos elencados no anexo I desta Lei.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal, ou a quem esta delegar competência.

**Art. 8º** – É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**§1º.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, mediante procedimento administrativo a ser apreciado pela comissão administrativa permanente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

**Art. 9º** – A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior a do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

**§1º.** Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

**§2º.** A carga horária dos contratados deverá ter variação entre o mínimo de 10 horas até o máximo de 40 horas semanais, com vencimento proporcional à função ocupada.

**Art.10** – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

**Art. 11** – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – Pelo término do prazo contratual;
- II** – Por iniciativa do contratado;
- III** – Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do Inciso VI do artigo 2º desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**G A B I N E T E D A P R E F E I T A**

**IV** – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

**V** – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

**VI** – por insuficiência de desempenho do contratado.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, somente importará no pagamento do saldo do seu salário, em decorrência da precariedade da função ocupada.

**Art. 12** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 13** – A quantidade de cargos obedecerá o previsto no anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Os cargos existentes no anexo I na presente Lei serão preenchidos de forma temporária durante sua vigência.

**Art. 14** – A lotação ficará a encargo da administração efetuada pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis digam respeito às contratações temporárias.

**Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 13 de julho de 2023, 192º da Independência e 125º da República.**

  
\_\_\_\_\_  
*Alia dos Santos Nascimento*  
**Prefeita Municipal**





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E  
**São Francisco**  
Construindo uma nova história.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I - CARGO/FUNÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS:**

<b>PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
VISITADOR SOCIAL	40	SALÁRIO-MÍNIMO	02	NÍVEL MÉDIO
SUPERVISOR DO PCF	40	R\$1.650,00	01	NÍVEL SUPERIOR

<b>PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
ENTREVISTADOR	40	SALÁRIO-MÍNIMO	01	NÍVEL MÉDIO
DIGITADOR	40	SALÁRIO-MÍNIMO	01	NÍVEL MÉDIO
COORDENADOR DO PBF	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL MÉDIO

<b>PROGRAMA BOLSA SÃO FRANCISCO</b>				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
COORDENADOR DO PBSF	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL MÉDIO

<b>CASA LAR REGIONALIZADA</b>				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
COORDENADOR	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL MÉDIO
ASSISTENTE SOCIAL	30	R\$1.650,00	01	NÍVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO	30	R\$1.650,00	01	NÍVEL SUPERIOR
NUTRICIONISTA	30	R\$1.500,00	01	NÍVEL SUPERIOR
CUIDADOR SOCIAL	24/48	SALÁRIO-MÍNIMO	05	NÍVEL FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE CUIDADOR	24/48	SALÁRIO-MÍNIMO	05	NÍVEL FUNDAMENTAL
VIGILANTE	40	SALÁRIO-MÍNIMO	02	NÍVEL FUNDAMENTAL

<b>Centro de Referência de Assistência Social - CRAS</b>				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
COORDENADOR	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL SUPERIOR

<b>Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS</b>				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
COORDENADOR	40	R\$1.800,00	01	NÍVEL SUPERIOR

<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
NOMECLATURA	CH	VENCIMENTO (R\$)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO	40	SALÁRIO-MÍNIMO	01	NÍVEL SUPERIOR